

REVOGADO PELO DEC. Nº 11.021, DE 23/04/03
ATUALIZADO ATÉ O DEC. Nº 10.856/2002, DE 03/09/02
DECRETO Nº 10.215 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre redução da base de cálculo nas operações com **gado bovino** e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a política tributária estadual relacionada com as operações com gado bovino, sujeitas à substituição tributária, à atual conjuntura econômica.

D E C R E T A:

*Art. 1º Fica reduzida a 65,00% (sessenta e cinco por cento), a base de cálculo da substituição tributária nas operações com **gado bovino**, sujeita à antecipação do imposto nas operações interestaduais de entrada, neste Estado, oriundas dos Estados do Maranhão, Pará, este até 30 de abril de 2002, e Tocantins.

***Art. 1º com redação dada pelo Dec. nº 10.856,
de 03 de setembro de 2002, art. 5º**

Parágrafo Único. A base de cálculo do imposto, observada a redução prevista neste artigo, para fins de substituição tributária, é:

I - o valor previsto em pauta fiscal expedida periodicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

II - o valor da operação de aquisição, incluídos os valores do frete e/ou carreto até o estabelecimento adquirente, e demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre esse montante, do percentual de 15% (quinze por cento), a título de lucro bru-

to, quando a base de cálculo a que se refere o inciso anterior, resultar menor que a deste inciso.

Art. 2º Aplicam-se às operações de que trata este Decreto, as demais normas tributárias vigentes, que com este não colidirem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 1999, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10de dezembro de 1999.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA